TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010810-63.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: JOCASTA TAIANE DA SILVA e Sebastião Donisete Didoné

Desacompanhados de Advogado

Requerido: SKY BRASIL SERVIÇO LTDA - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a).

Magda Soares de Jesus

Aos 15 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita e acordado pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido Sky estornou o valor de R\$ 598,80 no cartão do requerente Sebastião, razão pela qual solicita a extinção do feito nos moldes do art. 269 III do CPC. Pela autora foi dito que alterasse o polo passivo da presente demanda pois consta como requerido o requerente, Sr. Sebastião Donisete Didoné. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Altere o polo passivo constando o nome do Sr. Sebastião junto ao polo ativo da presente demanda. Homologo o presente acordo e extingo a presente ação nos moldes do artigo 269, III do CPC. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| Requerente(s): |
|--------------------------|
| Requerente(s): |
| Requerido(s):(Preposto): |

MM Juiz:

Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade